DECISÃO SINGULAR	**:DSG-G.ICN-2272/2015**
PROCESSO TC/MS	:TC/1189/2014
PROTOCOLO	:1478905
ÓRGÃO	:PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DA ORDENADORA	:PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:CONVÊNIO Nº 005/2013
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONVENIADO	:DESAFIO JOVEM PENIEL
OBJETO	: REPASSE FINANCEIRO

EMENTA

CONVÊNIO - PRESTAÇÃO DE CONTAS - APOIO FINANCEIRO – REPASSE DE RECURSOS PARA AUXÍLIO NAS AÇÕES SÓCIO ASSISTÊNCIAIS - PLANO DE TRABALHO ADEQUADO - OBJETO REALIZADO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS REGULARES E LEGAIS - QUITAÇÃO.

Tratam estes autos sobre a Prestação do Termo do Convênio nº 005/2013 (peça 6 - fls. 1/4).

O objeto do convênio consiste no auxílio financeiro para o co-financiamento das ações sócio assistenciais, conforme autorização contida na Lei Municipal nº 2651/2012, nos termos da Cláusula Segunda (peça 6 - fl. 1).

O valor do investimento importa em R$ 58.080,00 (cinquenta e oito mil e oitenta reais), conforme definido na Cláusula Terceira (peça 6 - fl. 1).

O prazo de vigência compreende o período de 07 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, nos termos da Cláusula Sexta (peça 6 - fl. 3).

No curso dos procedimentos de análise o Corpo Técnico, após criterioso exame do feito emitiu a Análise Conclusiva ANA-2ª ICE-11984/2014 (peça 14 - fls. 1/4), pugnando pela aprovação da presente prestação de contas com ressalva em face da juntada de parte dos documentos de habilitação na data da prestação de contas.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este por meio do r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-1240/2015 (peça 15 - fls.

1/2), encampa o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e opina pelo julgamento desta Prestação de Contas como contas regulares com ressalva.

É o que cabe, na essência, relatar.

Conclusos, vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, inciso II, alínea "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A concessão dos recursos cuja prestação de contas ora se examina foi realizada em conformidade com as disposições legais regedoras da espécie.

O objeto do Convênio está delineado na Cláusula Segunda (peça 6 - fl. 1), nos seguintes termos, *verbis*:

> Constitui presente convênio a finalidade de auxílio Financeiro para co-financiamento das Ações sócio assistênciais no atendimento aos usuários de substâncias psicotrópicas.

A execução financeira do convênio está demonstrada pelo Corpo Técnico evidenciando a exatidão dos valores diretamente aplicados no projeto. (peça 14 - fl. 3):

Receita		Despesa	
Repasse	R$ 58.080,00	Comprovantes Fiscais	R$ 58.037,80
		Restituição	R$ 42,62
Total	R$ 58.080,00	Total	R$ 58.080,00

O objeto acima transcrito foi regularmente executado, conforme se afere da conclusão, exceto quanto a ressalva, asseverando Corpo Técnico (peça 14 - fl. 4), *verbis*:

> Diante do exposto, concluímos que a prestação de contas do Convênio nº 05/2013 celebrado entre o Município de Três Lagoas, CNPJ-MF nº 03.184.041/0001-73 e a Desafio Jovem Peniel, CNPJ-MF nº 16.630.030/0004-64, oferece condições de aprovação com ressalva, em razão da apresentação de certidões de regularidade fiscal e trabalhista serem da data da prestação e não, da celebração do convênio, conforme exigência da Lei nº 8.666/93.

O douto Ministério Público de Contas alinha o mesmo posicionamento opinando pela aprovação desta prestação de contas, com ressalva, nos seguintes termos (peça 15 - fl.

2), *verbis*:

> Ao proceder reanálise dos autos o Corpo Técnico concluiu que a presente prestação de contas, oferece condições de aprovação, , ressalvando o não envio das certidões com as datas da época da celebração do convênio.
>
> Mediante o exposto e de acordo com a análise da inspetoria, este Ministério Público de Contas conclui pelo julgamento da prestação de contas de convênio como contas regulares com ressalva, nos termos do inciso II do artigo 59 da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Assim sendo, como demonstrado na planilha acima a aplicação dos recursos proveniente deste Instrumento de Convênio foi realizada em conformidade com as exigências legais em objeto que consagra o atendimento do interesse público, razão pela qual a aprovação da prestação de contas em apreciação é medida que se impõe.

Quanto a ressalva proposta entendo que impropriedade está satisfatoriamente justificada nos autos (peça 13 – fl. 2), mediante o encaminhamento de todas as peças solicitadas, restando, pois, sanados os defeitos apontados por ocasião da instrução processual, razão pela qual entendo não merecer a ressalva como sugerida.

Mediante o exposto, acolhendo em parte o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, § 3º, inciso I e art. 70, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1- pelo julgamento desta Prestação de Contas do Convênio nº 005/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal, Senhora Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, como concedente, e de outro lado, a Instituição Desafio Jovem Peniel, CNPJ/MF nº 16.630.030/0004-64, por seu Presidente, Senhor Amarildo Matias de Lima, CPF/MF nº 321.898.181-68, como convenente, como convenente, como **CONTAS REGULARES** em razão da correta demonstração da aplicação dos recursos em objeto de interesse público relevante, conforme plano de aplicação aprovado pelos partícipes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 171 e art. 173, inciso IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Maria Souza da Costa

Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 07 de abril de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator